

LIONS CLUBE CAMBORIÚ

ESTATUTO DO LIONS CLUBE CAMBORIÚ

LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

TÍTULO I - DO NOME, JURISDIÇÃO, ACRÓSTICO E LEMA	2
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2
TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	3
TÍTULO IV - DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO	6
TÍTULO V - DOS DIRIGENTES	7
TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE NÚCLEOS	11
TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEOS	12
TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES	12
TÍTULO IX - DAS REUNIÕES E QUORUM	13
TÍTULO X - DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES	14
TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES E VAGAS	15
TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO ..	17
TÍTULO XIII - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS	17
TÍTULO XIV - DAS FINANÇAS	18
TÍTULO XV - DE ASSUNTOS DIVERSOS	19
TÍTULO XVI - DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES	19
TÍTULO XVII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	20
TÍTULO XVIII - DAS EMENDAS	20
TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
TÍTULO XX - DA APROVAÇÃO	22



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

ESTATUTO DO LIONS CLUBE CAMBORIÚ

TÍTULO I - DO NOME, JURISDIÇÃO, ACRÓSTICO E LEMA

Art. 1º. O Lions Clube Camboriú, com sede e foro na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, de fins educacionais, culturais, esportivos, beneficentes, assistenciais, ambientais, editoriais e de comunicação social, sendo uma sociedade civil com fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada a Associação Internacional de Lions Clubes:

§ 1º. O Lions Clube Camboriú foi fundado em 17 de junho de 2013, sua carta constitutiva recebeu a data de 21 de junho de 2013, tendo como padrinho o Lions Clube Balneário Camboriú Centro e registrado com o número oficial 119735, que o identifica perante à Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º. O Clube faz parte do Distrito LD-5, do Distrito Múltiplo LD, da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 2º. A área de atuação deste Lions Clube é a do Município de Camboriú e região, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Art. 3º. O acróstico deste Lions Clube é "Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço".

Art. 4º. O lema deste Lions Clube é "Nós Servimos" e a Declaração de Missão é "Criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos para atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional".

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos deste Lions Clube são:

- (a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra.
- (b) Incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania.
- (c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social, ambiental e moral da comunidade.
- (d) Unir os clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua. Promover um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidário político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados no clube.

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

Incentivar as pessoas bem intencionadas a servir a suas comunidades sem benefício financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Pode ser aceita para afiliação deste Lions Clube toda pessoa de maioridade legal e independentemente do sexo, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Art. 7º. A admissão do associado somente é feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pela sede internacional e será assinada por um associado em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho e será apresentada ao Presidente da Comissão de Associados ou ao Secretário do clube, o qual, após a necessária sindicância pela Comissão de Associados, submeterá a proposta à Assembléia Geral para votação. Se for aprovada pela unanimidade dos candidatos presentes, o candidato pode ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e a respectiva jóia de admissão devem estar em mãos do tesoureiro antes que o novo associado seja empossado e oficialmente reconhecido pela Associação Internacional:

§ 1º. O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

§ 2º. No caso do Associado proponente pertencer a outro Lions Clube, a Secretaria do seu Clube deverá referendar esta condição e efetuar a respectiva transferência.

Art. 8º. As seguintes categorias são possíveis para os associados deste Lions Clube:

- (a) **Ativos:** São os que têm todos os direitos e privilégios estando sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo neste clube, distrito, distrito múltiplo ou na Associação Internacional, podendo representar o clube como delegado, desde que tenha, uma antiguidade de um ano e um dia como associado, assim também terá o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos associados; e essas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das taxas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.
- (b) **Forâneos:** Os associados deste clube que tenham mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do clube e desejem permanecer como associados deste clube, e aos quais a diretoria deste clube decida conceder esta



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis do Camboriú - SC.*

categoria. Esta categoria será re-examinada ou revista semestralmente pela diretoria deste clube. O associado forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as taxas cobradas pelo clube local, as quais incluirão as taxas distritais e internacionais.

- (c) **Honorários:** Indivíduos que não sejam associados deste Lions Clube e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Lions Clube, e aos quais o clube deseja outorgar uma distinção especial. Este clube pagará as jóias e taxas internacionais e distritais de tais associados, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios de associado ativo.
- (d) **Privilegiados:** Os integrantes deste clube que tenham sido Leões durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria deste clube, não possam prosseguir como associados ativos. Os associados privilegiados pagarão as taxas que o clube local determinar, as quais deverão incluir taxas distritais e internacionais. Terão direito a voto e a todos os privilégios de associado ativo, exceto o direito de ocupar cargo no clube, distrito, distrito múltiplo ou em nível internacional.
- (e) **Vitalício:** Todo associado de um clube que tenha sido associado ativo por vinte (20) anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer associado de um clube que tenha sido associado ativo por quinze (15) anos ou mais e pelo menos com setenta (70) anos de idade; ou qualquer associado de clube que esteja enfermo poderá ser associado vitalício do clube local mediante:
- (i) Recomendação deste clube à Associação Internacional;
 - (ii) Pagamento à Associação Internacional do valor fixado pela mesma, ou no seu equivalente em moeda nacional, efetuado por este clube em lugar de todas as futuras taxas devidas à Associação Internacional;
 - (iii) Aprovação da Diretoria da Associação Internacional.
- Nada do que aqui se estipula impedirá que o clube local determine taxas ou mensalidades sociais do clube ou outras obrigações que considere adequada. O associado vitalício terá todos os privilégios de associado ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de associado.
- (f) **Temporário:** Associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria deste clube. O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir um associado temporário no seu Informe Mensal de Movimento de associados. Um



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis do Camboriú - SC.*

associado temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube, o qual conferiu a classificação de associado temporário, como delegado em convenção de distrito, distrito múltiplo ou internacional. O associado temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Taxas internacionais e de distrito não serão cobradas ao clube que lhe conferiu a classificação de associado temporário, mas serão cobradas ao clube no qual ele mantém a classificação de associado ativo; desde que, contudo, o clube local possa cobrar do associado temporário tais taxas de clube conforme achar apropriado.

- (g) Afiliado: Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube. Um associado afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar taxas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube local decidir cobrar.

Art. 9º. Nenhum associado deste clube, a não ser honorário ou temporário, poderá ser simultaneamente associado deste e de qualquer outro Lions Clube.

Art. 10. Qualquer associado poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria do clube. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios do clube tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito do uso do nome LIONS, do pin ou emblema e de outras insígnias deste clube e da Associação Internacional.

Art. 11. Qualquer associado que tenha sido dado de baixa do quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos, poderá ser readmitido pela diretoria do clube e em última instância apelar à Assembléia Extraordinária, e manterá, se reincorporado, o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte da sua folha ou currículo leonístico.

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis do Camboriú - SC.*

nc
f P



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

Art. 12. Este clube pode aceitar, na base de transferência, um associado que tenha saído ou esteja saindo de outro Lions Clube, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações na data em que for solicitada à transferência, devendo apresentar o formulário oficial de transferência em três vias, preenchido pelo Secretário do clube a que pertencia ou a carteira de identidade internacional com validade plena. Caso haja transcorrido mais de seis meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão de identidade leonística internacional não esteja atualizado, ele só poderá ingressar neste clube de acordo com o Art. 7º deste estatuto.

Art. 13. O Tesoureiro apresentará à diretoria o nome do associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube por mais de 60 dias. O associado deverá ser notificado e cumprir com suas obrigações pecuniárias dentro do prazo de 30 dias, caso não sejam cumpridas as obrigações, a diretoria decidirá então se o associado, será demitido ou mantido no quadro associativo do clube. No caso de demissão, se o associado se sentir injustiçado, poderá requerer uma Assembleia Extraordinária do clube, e apelar em justa causa.

Art. 14. O clube deve incentivar a frequência às reuniões, assembleias e atividades do clube. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

Parágrafo único: O associado, em função de diretoria ou cargo de comissão, que faltar às reuniões, assembleias e atividades do clube por mais de três meses consecutivos sem justificativa estará abrindo mão automaticamente do cargo ou função, sem perder o título de associado do clube.

TÍTULO IV - DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 15. A perda do título de Associado ocorrerá:

- (a) Para qualquer categoria de Associados, pelo pedido de demissão de acordo com o Art. 10 deste estatuto;
- (b) Para Associados Vitalícios e Honorários, por deliberação de maioria, em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria, para analisar e deliberar nos casos de exclusão por comportamento incompatível com a ética, a moral e os bons costumes eventualmente praticados;
- (c) Para demais categorias de Associados não contempladas na letra 'b', por deliberação da Diretoria, excetuados os diretores vogais, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ocorrendo às seguintes hipóteses:

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

MC
JP



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.

- (i) Falta no cumprimento com as obrigações pecuniárias previstas neste estatuto, para com este Lions Clube, para o Distrito LD-5 e para a Associação Internacional de Lions Clubs, por período superior a 6 (seis) meses.
 - (ii) Por comportamento incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.
- (d) Serão garantidos ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V - DOS DIRIGENTES

Art. 16. Os dirigentes deste Lions Clube são:

- (a) Presidente,
- (b) Past Presidente imediato,
- (c) Vice-Presidentes,
- (d) Secretário,
- (e) Tesoureiro,
- (f) Diretor de Associados
- (g) Diretor Social,
- (h) Diretor Animador,
- (i) Diretores Vogais (dois por dois anos e dois por um ano).

Art. 17. Somente os associados ativos que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo neste clube e de acordo com os direitos estipulados no Artigo 8º deste estatuto.

Art. 18. Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) do quadro associativo ou por motivo grave, pela diretoria "ad referendum" à plenária da Assembléia Ordinária do clube.

Art. 19. Nenhum dirigente receberá compensação, remuneração, participação de lucros, comissões ou quaisquer vantagens econômico-financeiras pelos serviços prestados, por ser a função exercida estritamente de cunho voluntário.

Art. 20. A maioria dos membros da diretoria, presente numa reunião da mesma, constituirá quorum. Os atos de uma maioria dos membros da diretoria, presentes a qualquer reunião da mesma, representarão os atos e decisões de toda a diretoria.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



LIONS CLUBE CAMBORIÚ **ESTATUTO CONSOLIDADO 2013**

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Filhos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

Art. 21. Além dos deveres expressos e implícitos em outras partes deste estatuto, a diretoria terá as seguintes obrigações e atribuições.

- (a) Constituirá o corpo executivo do clube e, por meio de seus dirigentes, será responsável pela execução das normas aprovadas pelos associados do clube. Todos os assuntos e programas de ação deste clube serão primeiramente discutidos e preparados pela diretoria para apresentação aos associados e aprovação dos mesmos em reunião ordinária ou especial do clube.
- (b) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita do clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pelo quadro associativo.
- (c) Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente deste clube.
- (d) Fará revisar os livros, contas e transações do clube anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério, e poderá pedir uma prestação de contas mensal através de um balancete ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do clube por qualquer dirigente, comissão ou associado do clube. Quaisquer associados deste clube, que estejam em dia com suas obrigações, poderão examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em hora e local condizente.
- (e) Designará, segundo recomendação da comissão de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.
- (f) Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público ou da comunidade.
- (g) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação ou sugestão à diretoria.
- (h) Indicará e nomeará, sujeito à aprovação do quadro associativo, os delegados e respectivos suplentes do clube às convenções distritais, do distrito múltiplo e das internacionais, credenciando-os para o efeito.
- (j) O clube deverá manter seus recursos em conta bancária, com dois sistemas de registros contábeis separados e administrados por métodos de contabilidade comumente aceitos. O primeiro sistema - livro ou ficha de controle - se destina ao registro de fundos administrativos tais como taxas e outros fundos levantados internamente pelo clube. O segundo será para registros dos valores depositados para atividades ou bem estar público levantado através do apoio do público e ou comunidade. O desembolso desses fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a letra (f) deste artigo.

ME
[Handwritten signatures]



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos Documentais
e Imóveis de Camboriú - SC.*

Art. 22. São competências dos diretores:

- (a) **Presidente:** Ele será o líder executivo e dirigente mor do clube; presidirá todas as reuniões da diretoria e do clube: convocará todas as reuniões regulares e especiais, assim como as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias tanto da diretoria como do clube; nomeará os dirigentes que o auxiliarão, as comissões permanentes e especiais deste clube e cooperará com o Presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; participará obrigatoriamente e cooperará com o Conselho Distrital, na qualidade de Membro Deliberativo e com o Comitê Assessor do Governador de Distrito do qual será membro ativo na divisão a que pertence este clube.
- (b) **Past Presidente Imediato:** Juntamente com os demais Past Presidents, dará as boas-vindas oficialmente aos associados e aos seus convidados nas reuniões do clube e representará o clube recebendo e fazendo as honras da casa a todos os cidadãos com mentalidade de serviço que cheguem à comunidade servida pelo clube.
- (c) **Vice-Presidentes, em números de dois:** Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala de precedência ou sequencialmente, o qual terá a mesma autoridade do Presidente. Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente supervisionará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.
- (d) **Secretário:** Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da diretoria e será o elemento de ligação entre o clube, o distrito, distrito múltiplo em que o clube se acha localizado e a Associação Internacional. Para isto ele deverá:
 - (i) Enviar regularmente informes mensais de movimento de associados à sede da Associação Internacional no formulário oficial ou no site correspondente, fornecidos pela mesma, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser pedidas pela Diretoria Internacional, devendo, para o efeito, solicitar ou requerer o código de acesso ao Departamento Ibero-Americano.
 - (ii) Apresentar ao gabinete do Governador de Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de associados e relatórios de atividades, assim como a lista atualizada dos associados do clube com seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, remetendo-os, estatutariamente obrigatório, nos meses de agosto e janeiro à governadoria.
 - (iii) Cooperar com o Comitê Assessor do governador de distrito e ser membro ativo do mesmo na divisão a que pertence este clube.



LIONS CLUBE CAMBORIÚ

ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

- (iv) Ter a seu cargo, zelar e manter os registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; classificações; endereços e telefones dos associados.
- (e) Tesoureiro: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da diretoria e deverá:
 - (i) Receber todas as somas dos associados e de outras fontes e depositá-las em um banco ou bancos aprovados pela diretoria.
 - (ii) Providenciar e efetuar o pagamento, com pontualidades de todas as obrigações financeiras do Clube. Abrir e movimentar contas correntes, cadernetas de poupança e aplicações financeiras junto a bancos ou instituições financeiras congêneres, podendo emitir e endossar cheques, requisitar talonários de cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos transferências e pagamentos sempre em conjunto com o Presidente ou outro dirigente determinado pela diretoria. Solicitar saldos e extratos de contas.
 - (iii) Providenciar o recolhimento com pontualidade das jóias e taxas devidas ao Distrito e à Associação Internacional.
 - (iv) Ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do clube, com dois controles separados, um para fins administrativos e outro para fins das atividades desenvolvidas pelo clube.
 - (v) Preparar e entregar, nas épocas oportunas, as declarações devidas às autoridades fiscais das áreas federal, estadual e municipal.
- (f) Diretor de Associados:
 - (i) Ser o Presidente da Comissão de Associados do Lions Clube.
 - (ii) Desenvolver um programa de aumento e retenção de associados, especialmente elaborado para o clube, o qual deve ser apresentado à diretoria para aprovação.
 - (iii) Incentivar, regularmente nas reuniões do clube, o recrutamento de associados de qualidade.
 - (iv) Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento.
 - (v) Preparar e implementar método de orientação a novos associados, preparando e implementando sessões de orientação.
 - (vi) Apresentar à diretoria do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados ou de planos para a sua retenção.
 - (vii) Coordenar os esforços com as comissões do clube a fim de alcançar os objetivos das mesmas.
 - (viii) Controlar e incentivar a frequência nas Assembléias.



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

- (ix) Opinar sobre a admissão e exclusão de associados, emitindo parecer.
- (x) Representar o Clube como membro da Comissão de Associados em nível de Divisão, Região e do Distrito, quando designado.
- (xi) Participar ativamente da festividade de posse dos novos associados para que a mesma se torne um evento inesquecível.

(g) Diretor Social:

- (i) Proceder à saudação e recepção aos convidados e visitantes nas reuniões do Lions Clube.
- (ii) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas.
- (iii) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, estandartes, sino, malhete, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões, nos lugares protocolarmente corretos e apropriados.
- (iv) Atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, distribuindo os boletins, circulares e literatura que as reuniões do clube e da diretoria requeiram.
- (v) Dar atenção especial aos novos associados a fim de que se acomodem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

(h) Diretor Animador:

- (i) Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões e assembléias, mantendo um clima de cordialidade.

(i) Diretores Vogais:

- (i) Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente, integrados que são à Diretoria do Clube;
- (ii) Substituir o Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador, nas faltas, impedimentos e sucedê-los na vacância dos respectivos cargos, mediante indicação da Diretoria.

TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE NÚCLEOS

Art. 23. O Lions Clube pode formar núcleos para expandir o Leonismo em áreas geográficas onde a população é pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional, tais como em hospitais, institutos, escolas, faculdades, bairros, etc. O núcleo deverá seguir as regras previstas neste estatuto e realizará suas



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

reuniões como uma comissão do clube matriz. Cabe aos núcleos conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Art. 24. Os associados do núcleo se tornarão associados do clube matriz e do núcleo mediante convite feito pela diretoria do clube matriz.

Art. 25. O dinheiro arrecadado pelo núcleo em atividades de serviço ou de levantamento de fundos junto à população deve ser depositado numa conta estabelecida para este propósito. O dinheiro será distribuído na comunidade de localização do núcleo ou sua área de abrangência, a não ser que o contrário seja especificado. A diretoria do clube matriz pode autorizar o coordenador do núcleo a assinar cheques e recibos autorizados a serem pagos pela diretoria do clube matriz.

Art. 26. Um núcleo pode ser desfeito por resolução do clube matriz, ou a pedido dos integrantes do núcleo, mediante 2/3 dos votos de toda a diretoria do clube matriz, excetuando os diretores vogais.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 27. Os associados do núcleo elegerão um coordenador e um vice-coordenador. O coordenador também será membro da diretoria do clube matriz e deve ser incentivado a estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do clube matriz a fim de apresentar um relatório das atividades planejadas pelo núcleo, um relatório financeiro mensal e coordenar os esforços para incentivar uma discussão aberta e uma comunicação eficaz entre o núcleo e o clube matriz. Recomenda-se que os associados do núcleo assistam às reuniões do clube matriz.

Art. 28. O clube matriz designará um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência, quando necessário. O Leão exercendo esta função é o terceiro dirigente do núcleo.

Art. 29. Os associados do núcleo têm direito a votar nos assuntos que dizem respeito ao núcleo e também são membros com direito a voto do clube matriz, quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes na reunião do mesmo.

TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 30. As seguintes comissões permanentes podem ser nomeadas pelo Presidente, com exceção dos membros e do Presidente da Comissão de Associados, que são eleitos:



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.

(a) Comissões Administrativas:

- (i) De Estatutos e Regulamentos
- (ii) De Finanças
- (iii) De Associados

(b) Comissões de Atividades:

- (i) De Meio Ambiente
- (ii) De Saúde
- (iii) De Programa de LEO Clubes e trabalho com jovens
- (iv) De Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos

Art. 31. Serão criadas comissões a critério dos dirigentes eleitos, cujos membros serão nomeados pelo presidente.

Art. 32. De tempos em tempos, o Presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tantas comissões especiais quantas forem necessárias em sua opinião ou na opinião da diretoria.

Art. 33. O Presidente será membro "ex-officio" de todas as comissões.

Art. 34. Todas as comissões serão compostas por um Presidente e, obedecendo-se aos dispositivos deste estatuto, do número de membros que o Presidente do clube considerar necessário.

Art. 35. Cada comissão, por intermédio de seu Presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

TÍTULO IX - DAS REUNIÕES E QUORUM

Art. 36. O clube se reunirá regularmente em data e local recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma neste Estatuto ou nos regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a diretoria julgar adequada ou necessária.

Art. 37. O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando as considerar necessárias e quando solicitadas pela diretoria ou por associados em casos especiais e especificamente de urgência, em data e local determinados. As comunicações para



LIONS CLUBE CAMBORIÚ **ESTATUTO CONSOLIDADO 2013**

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos
e Imóveis do Camboriú - SC.*

as sessões extraordinárias, indicando data, local e finalidade razão ou motivo, deverão ser feitas a todos os associados, por escrito, com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 38. Uma reunião anual do Lions Clube deverá ser realizada em conjunto com o encerramento do ano fiscal em data e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos e será dada posse aos dirigentes recém-eleitos.

Art. 39. O quorum para toda reunião de clube será constituído pela presença de no mínimo 10% dos associados do clube que estejam em dia com suas obrigações. Exceto onde estiver especificado o contrário, o ato da maioria dos associados presentes a qualquer reunião será o ato e decisão do clube todo.

Art. 40. O associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube por mais de 60 (sessenta) dias deverá ser notificado pelo tesoureiro, passados 30 (trinta) dias da data em que tenha sido notificado, caso não cumpra com suas obrigações, será considerado inadimplente e assim permanecerá até que todo seu débito seja liquidado. Somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no clube ou representá-lo como delegado nas Convenções distritais, do distrito múltiplo ou internacional.

Art. 41. A diretoria poderá realizar reuniões ordinárias mensalmente em hora e local determinados pela mesma.

Art. 42. A diretoria realizará reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de três ou mais membros da diretoria, em hora e local determinados pelo Presidente.

TÍTULO X - DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 43. Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção, e para que este Lions Clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação Internacional, terá a faculdade de pagar, mediante verba estabelecida, as despesas necessárias de seus delegados a cada convenção anual da Associação Internacional. Este clube terá direito, em qualquer Convenção da Associação Internacional, a um delegado e um suplente, desde que os mesmos possuam um ano e um dia de afiliação no Lions, para cada vinte e cinco associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido,



LIONS CLUBE CAMBORIÚ **ESTATUTO CONSOLIDADO 2013**

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. A fração maior a que se refere este artigo será de treze ou mais associados. A designação de cada um dos delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado ou ofício de apresentação, assinado pelo Presidente ou Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado do clube ou, no evento em que nenhum dirigente do clube esteja presente à convenção, pelo Governador de Distrito ou Governador de Distrito Eleito do distrito ao qual o clube pertença.

Art. 44. Como todos os assuntos do distrito são apresentados e adotados nas convenções distritais, este Lions Clube enviará sua quota integral de delegados a todas essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para tais delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá direito, em qualquer convenção anual do distrito ou distrito múltiplo, a um delegado e um suplente para cada dez associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida neste artigo será de cinco ou mais associados.

TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES E VAGAS

Art. 45. No mês de março de cada ano, em data e local determinados pela diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos, sendo necessário convocar para esse fim todos os associados pelo menos quatorze dias antes da reunião.

Art. 46. O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube, apresentando-os ao clube no dia da reunião. Nessa oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Art. 47. Se no interim entre a sessão de indicações e a das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição outros candidatos para aquele cargo.

Art. 48. A reunião para eleição deverá ser realizada o mais tardar até 15 de abril de cada ano, em hora e local determinados pela diretoria e comunicados pelo secretário a

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

cada associado, por escrito, com quatorze dias de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e, com a restrição explícita no Art. 47, deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará aos referidos candidatos e que nenhuma indicação poderá ser feita pelos associados na reunião de eleições.

Art. 49. Respeitando-se os dispositivos do Art. 8º deste Estatuto, todos os dirigentes, com exceção dos diretores, serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho e exercerão o mandato até 30 de junho do ano seguinte ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

Art. 50. A Comissão de Associados será composta de três membros eleitos para um mandato de três anos. Inicialmente, serão eleitos três membros. Um membro, que é o Presidente, servirá por um ano, e no final da gestão, deixará o cargo, o segundo membro por dois anos e o terceiro por três anos. Subsequentemente, será eleito um membro a cada ano. Cada membro servirá por três anos contínuos num sistema rotativo sujeito à confirmação anual da diretoria do clube. O membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da comissão, o membro que estiver servindo no segundo ano será o Vice-Presidente da comissão e o membro que estiver servindo no terceiro ano será seu Presidente e também Diretor de Associados na diretoria do clube. O membro de primeiro ano deve focalizar o aumento de associados, o membro de segundo ano deve focalizar sua atenção na conservação de associados e liderança, enquanto o membro de terceiro ano (Presidente) deve focalizar seus esforços em extensão.

Art. 51. Anualmente será eleita a metade dos diretores vogais que tomarão posse em 1º de julho após sua eleição e exercerão o mandato por dois anos a partir daquela data ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que for realizada após a adoção destes estatutos e regulamentos, será eleita a metade dos vogais por dois anos e outra metade por um ano.

Art. 52. A votação na eleição poderá ser feita por meio de cédula ou por pronunciamento verbal por todos os associados presentes com direito a voto. Será necessária uma maioria de votos para a eleição.

Art. 53. Caso o cargo de Presidente ou de qualquer Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, os Vice-Presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma reunião especial de eleição, notificando a todos os associados em dia com suas obrigações, com quatorze dias de antecedência, a hora e local dessa reunião, segundo



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição. No caso de vaga em qualquer outro cargo, exceto os de Diretores Vogais, a diretoria designará um Diretor Vogal para preenchê-la durante o restante do mandato.

Parágrafo único: No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao do exigido para um quorum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado neste estatuto. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta deste, por qualquer associado.

Art. 54. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com quatorze dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e será necessária uma maioria relativa de votos para a eleição.

TÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 55. O patrimônio deste Lions Clube será composto de:

- a) Contribuição de seus associados.
- b) Doações ou legados;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Resultado de atividades ou campanhas específicas;

Parágrafo único. As rendas deste Clube serão destinadas para a manutenção de seus objetivos.

TÍTULO XIII - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 56. As joias e mensalidades dos Associados e cônjuges serão estabelecidas por Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pelo tesoureiro, perfazendo o Fundo Administrativo do Lions Clube.

Art. 57. Este Lions Clube poderá cobrar joias na admissão, readmissão e transferência.

Art. 58. Este Lions Clube não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus propósitos, separando completamente os fundos administrativos e de atividades ou campanhas.



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Imóveis e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.

TÍTULO XIV - DAS FINANÇAS

Art. 59. Os fundos financeiros deste Lions Clube serão administrativos e de atividades ou de campanhas.

§ 1º. O Fundo Administrativo será constituído:

- (a) Pelas contribuições dos Associados e/ou cônjuges;
- (b) Por doações específicas para fins administrativos;
- (c) Outras arrecadações administrativas.

§ 2º. Os Fundos de Atividades ou de Campanhas serão constituídos por rendas oriundas de:

- (a) Contribuições específicas de Associados ou Cônjuges;
- (b) Resultado de atividades ou campanhas específicas;
- (c) Doações e contribuições específicas para determinada atividade ou campanha do Clube.

§ 3º. Aos Fundos de Atividades ou de Campanhas desenvolvidas por este Lions Clube é expressamente observado o disposto no Art. 14 da Lei nº 5172, de 25 de Outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, com as alterações dadas Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005:

- (i) Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- (ii) Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- (iii) Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º. Os eventuais saldos do Fundo Administrativo poderão ser transferidos para os Fundos de Atividades ou de Campanhas, ficando proibido o inverso.

Art. 60. A escrituração do Fundo Administrativo e de Atividades ou Campanhas deverá ser feita em contabilidades separadas.

§ 1º. Os gestores do Fundo Administrativo e de Atividades ou Campanhas apresentarão mensalmente, em reunião da Diretoria Colegiada, relatório documentado com previsão de despesas e contas pagas, devendo tal relatório ser aprovado pelos associados do Clube.

§ 2º. O Tesoureiro é designado como controlador dos bens materiais deste Lions Clube e daqueles considerados como patrimônio do Lions Clube, tanto para uso



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

administrativo como para uso das atividades e/ou campanhas desenvolvidas, devendo manter planilhas descritivas do patrimônio e com quem está a sua guarda.

§ 3º. O Tesoureiro do Lions Clube remeterá as taxas internacionais e distritais aos correspondentes destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais, devendo o Fundo Administrativo arcar com tais custos.

TÍTULO XV - DE ASSUNTOS DIVERSOS

Art. 61. O emblema e as cores deste clube serão idênticos ao emblema e as cores da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 62. O ano fiscal do Lions Clube tem início em 1º de julho, encerrando-se em 30 de junho do ano seguinte.

Art. 63. A Associação Internacional de Lions Clubes e o governador do distrito serão incluídos na lista postal deste clube.

Art. 64. Este clube não apoiará nem recomendará, sob hipótese alguma, nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas reuniões assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Art. 65. Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado deste clube poderá servir-se do mesmo para buscar a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Art. 66. Durante as reuniões não será permitido a ninguém que não pertença ao clube solicitar fundos dos associados. Qualquer sugestão ou proposta feita em sessão do clube, que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do clube, serão encaminhadas à comissão apropriada ou à diretoria.

TÍTULO XVI - DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES

Art. 67. Exceto quando previsto de outra forma neste estatuto e nos regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão do Lions Clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.

regras parlamentares descritas no livro "Robert's Rules of Order, Newly Revised", revisadas periodicamente.

TÍTULO XVII - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 68. Todas as disputas que surgirem entre qualquer associado ou associados, ou um ex-associado ou associados e o clube ou qualquer membro da diretoria do clube, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididas através de resolução de disputa. Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar uma solicitação por escrito ao governador de distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática. Todos os pedidos de resolução de disputa devem ser submetidos ao governador de distrito até trinta dias depois que o associado tomou ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência na qual se baseia a disputa. Dentro de quinze dias do recebimento, o Governador de Distrito deve nomear um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador será um Past-governador de distrito que seja associado em pleno gozo de seus direitos de um clube em pleno gozo de seus direitos, devendo em casos de extrema gravidade, serem indicado um Past-Diretor Internacional e dois Past-Governadores. O conciliador escolhido deve ser aceito por todas as partes. Após ser escolhido, o conciliador providenciará uma reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa. A reunião deverá ser marcada dentro de trinta dias da indicação do conciliador. Se estes esforços de conciliação não forem bem-sucedidos, o conciliador terá autoridade para emitir sua decisão referente à disputa. A decisão do conciliador deve ser emitida dentro de trinta dias após a data na qual a reunião inicial das partes foi realizada sendo que esta decisão será final e acatada por todas as partes. Em caso de extrema necessidade, será solicitada a convocação da Comissão de Ética do Distrito pelo Governador. Todas as decisões dos conciliadores estão subordinadas à autoridade da Diretoria Internacional.

TÍTULO XVIII - DAS EMENDAS

Art. 69. Poderão ser feitas emendas a estes estatutos em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube em que haja quorum, com o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, com a condição de que a diretoria tenha discutido previamente os méritos da emenda.

Art. 70. Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube, por escrito, pelo menos quatorze dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

nc
F B



LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Este Lions Clube poderá distinguir com Certificado de Apreciação a pessoas físicas ou entidades que atingirem notoriedade, em reconhecimento por relevantes serviços comunitários prestados em consonância com os propósitos Leonísticos.

Parágrafo único: Este Lions Clube poderá criar Comenda de reconhecimento para não Associados, mediante Regimento próprio, aprovado em Assembléia Ordinária.

Art. 72. Este Lions Clube adotará um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 73. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 74. Este Lions Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados Ativos Regulares presentes em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar a respeito, convocada pela Diretoria, com a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

§ 1º. O quórum mínimo para estabelecimento da Assembléia Geral extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução em primeira convocação será de 75% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 2º. Em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução com quórum mínimo de 50% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 3º. Em terceira convocação, uma hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução com qualquer quórum;

§ 4º. A Carta Constitutiva deste Lions Clube extinto, os emblemas e distintivos serão devolvidos à Associação Internacional de Lions Clubes através do Distrito LD-5, no caso de aprovada a dissolução;

§ 5º. Satisfeitas todas as obrigações do Lions Clube, aprovada sua dissolução, o patrimônio restante será destinado a outro Clube de Lions ou entidade congênere, vedada a distribuição de qualquer parte do patrimônio entre os Associados do Lions Clube;

§ 6º. A entidade beneficente a receber o patrimônio restante deste Lions Clube será escolhida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

nc
[Handwritten signatures]



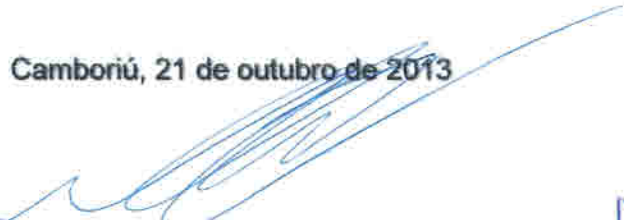
LIONS CLUBE CAMBORIÚ ESTATUTO CONSOLIDADO 2013

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

TÍTULO XX - DA APROVAÇÃO

Art. 75. O presente Estatuto foi aprovado, conforme exigências do Código Civil Lei 10.406/02 e Lei 10.838 de 31/01/2004, em Assembléia do Lions Clube Camboriú, realizada na cidade de Camboriú, endereço sito a Rua Olga Bernardes Amorim, número 127, no dia 21 de outubro de 2013, especialmente convocada para esta finalidade, tendo cada associado presente assinado o respectivo livro de presença.

Camboriú, 21 de outubro de 2013


CL Waldemor José Andrade Júnior
Presidente
Lions Clube Camboriú


CaL Naiza Cornel
Secretária
Lions Clube Camboriú


João Paulo Capistrano de Oliveira
Advogado – OAB/SC 37.413

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-6147

Protocolado sob nº 1131 em 26/03/2015
AV.1-639, livro A-6, fls 46, de 09/04/2015
Emol: R\$27,50 FRJ R\$0,00 Selc: DVP47540-6FLE R\$ 1,55
Camboriú, 09/04/2015

[x] Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
[] Willian Voltolini Silva - Escrevente Registral
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

*Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC.*

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE